



Câmara Municipal de Santa Isabel
Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Autógrafo nº 19/2025

Projeto de autoria dos Vereadores Osvaldo Pimenta de Almeida Junior - PODEMOS - e Edson Roberto Almeida Fontes - PRD

Dispõe sobre a proibição de eventos e manifestações públicas que utilizem figuras religiosas de forma desrespeitosa e promovam a intolerância religiosa.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, nos seus termos, o Projeto de Lei nº 7, de 21-5-2025, dos Vereadores Osvaldo Pimenta de Almeida Junior e Edson Roberto Almeida Fontes, código externo: 948.117.479.349.142.449, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, Carlos Augusto Chinchilla Alfonso, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo garantir o respeito às crenças religiosas e combater a intolerância religiosa em todas as suas formas, promovendo a convivência pacífica e a liberdade de crença.

Art. 2º. Fica proibida a realização de eventos, manifestações públicas ou quaisquer representações artísticas ou culturais que:

I - utilizem símbolos, figuras ou elementos religiosos com o propósito de ridicularizar ou ofender crenças religiosas;

II - promovam o ódio, a discriminação ou a intolerância contra grupos religiosos ou suas respectivas tradições;

III - estimulem o desrespeito à diversidade de fé ou crença.

Art. 3º. Não será considerada infração:

I - a manifestação de pensamento ou crítica religiosa no âmbito acadêmico, jornalístico ou cultural, desde que respeite o limite da liberdade de expressão e não promova discriminação ou ódio;

II - a realização de manifestações que busquem fins artísticos ou sociais, respeitando a dignidade e os direitos das comunidades religiosas envolvidas.

Art. 4º. O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - advertência para os organizadores do evento ou manifestação;

II - multa no valor de 250 UFM (Unidade fiscal do Município), o qual será cobrado em dobro nos casos de reincidência;

III - suspensão temporária ou definitiva de alvarás de funcionamento para eventos reincidentes que promovam desrespeito religioso.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Isabel, 18 de junho de 2025.

NEURISVAN LUCIO DE AZEVEDO
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MÁRCIA VALINHOS DE LIMA TOLEDO
Coordenador de Serviços Administrativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 623A-09DA-1E21-8955

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NEURISVAN LUCIO DE AZEVEDO (CPF 273.XXX.XXX-75) em 18/06/2025 12:02:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCIA VALINHOS DE LIMA TOLEDO (CPF 108.XXX.XXX-92) em 18/06/2025 12:14:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/623A-09DA-1E21-8955>